

LIDO EM 19/09/2011

Jose Jeromes Alves
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

APROVADO EM

17/10/2011
Jose Jeromes Alves
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça e Redação

EM 22/09/2011

Jose Jeromes Alves
Presidente

Projeto de Lei Orçamentária
Nº 35/2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PARA
O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO DE
2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Dona Inês, para o exercício Econômico-Financeiro de 2.012, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 18.950.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	299.096,14
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	364.130,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	731.834,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	65.100,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	18.442.428,86
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	8.672,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-2.107.900,00
	SUB - TOTAL	R\$	17.803.361,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	25.000,00
2.2	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	510.000,00
	SUB - TOTAL	R\$	535.000,00
3.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES		
3.1	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	611.639,00
	SUB - TOTAL	R\$	611.639,00
	TOTAL GERAL	R\$	18.950.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	9.136.654,25
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	5.843.708,25
	SUB - TOTAL	R\$	14.980.362,50
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	2.705.609,50
1.2.2	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	36.450,00
1.2.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	154.878,00
	SUB - TOTAL	R\$	2.896.937,50
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.072.700,00
	SUB - TOTAL	R\$	1.072.700,00
	TOTAL GERAL	R\$	18.950.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	793.500,00
02.02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	362.875,00
03.03	SECRETARIA DE ADMIN E FINANÇAS	R\$	1.236.943,25
05.05	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$	521.521,25
06.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	6.227.761,75
07.07	SEC. CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$	244.662,50
08.08	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	111.900,00
09.09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.103.011,25
10.10	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	2.173.437,50
11.11	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$	86.012,50
13.13	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	189.500,00
14.14	IMPRESP	R\$	1.653.125,00
15.15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	4.245.750,00
	TOTAL GERAL	R\$	18.950.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

II – Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento;


Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2.012, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 31 de agosto de 2.011.


ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
Prefeito Constitucional

APROVADO EM

17 / 10 / 2011

PRESIDENTE